

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

João Neiva-ES, 31 de janeiro de 2020.

OFÍCIO VEREADORES/CMJN – Nº 006/2020

Exmo. Sr.
OTAVIO ABREU XAVIER
Prefeito Municipal de João Neiva

Recebido em
23/01/2020
Carla Carrara Nascimento
Chefe de Gabinete
Decreto nº 6.112/2017

Assunto: **Faixa Non Aedificandi – Perímetro Urbano**

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta solicitar a V. Exa. Para expor e requerer o que segue.

Como se sabe, as áreas *non aedificandi* são reservas de quinze metros, de cada lado da pista. São áreas laterais pertencentes ao patrimônio público da União.

Mesmo os municípios, que têm seus respectivos perímetros urbano cortados por Rodovia Federal, até então, não tinham autonomia legislativa para alterarem a largura de referida faixa.

Todavia, recentemente a Lei Federal nº 13.913/19, alterou a Lei Federal nº 6.766/1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e ferrovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

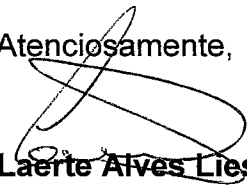
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse novo contexto do ordenamento jurídico, requeremos ao Poder Executivo a elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei, reduzindo a faixa de área *non aedificandi* no perímetro urbano do Município de João Neiva de 15,00 m para 5,00 m.

Referida alteração da legislação viabilizaria a permanência de muitas residências e estabelecimentos comerciais que não oferecem risco a segurança do trânsito.

Entendemos haver grande interesse público na aprovação de referida propositura se considerado o significativo ganho social que representa, colocando fim em longa discussão que vem sendo travada com a ECO Concessionárias de Rodovia e que tanta insegurança tem gerado a milhares de famílias joãoneivenses.

Atenciosamente,



Laerte Alves Liesner
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidência da República Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

.....

III – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado poderá ser reduzida por lei municipal ou distrital que aprovar o instrumento do planejamento territorial, até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

III-A. – ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de, no mínimo, 15 (quinze) metros de cada lado;

.....

§ 5º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessarem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de promulgação deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do caput deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Sampaio Cunha Filho